



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Saúde órgão superior deste Termo de Convênio será responsável pela supervisão, acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo de acordo com os objetivos pactuados.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do **Sistema Integralizado de Transferência - SIT**. A qual deverá atender os seguintes procedimentos:

- I - deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema;
- II - para fins de atendimento do *caput* deste artigo, serão considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro,;
- III - o prazo máximo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para o tomador contados do encerramento do bimestre a que se referem;
- IV - independentemente da realização de repasses ou despesas, em todos os bimestres deverá haver o envio de informações ao Tribunal pelo tomador por intermédio do SIT;
- V - sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferências – SIT a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado;
- VI - são consideradas informações do SIT todos os dados alimentados e documentos anexados em meio digital;
- VII - deverão ser anexados, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
 - b) publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
 - c) ata de julgamento dos processos licitatórios;
 - d) orçamentos e pesquisas de preços realizados pelas entidades privadas;**
 - e) relação dos ganhadores das pesquisas de preços;**
- IX - a concedente se reserva ao direito de a qualquer momento solicitar documentos relativos ao presente termo de Convênio.

Parágrafo Segundo. Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pelo Concedente, pelo Fiscal do Convênio pelo Município de Coronel Vivida, Sra. Elaine Bortolotto Vicari, portadora do CPF nº 765.002.689-20, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/Pr:

- I - termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

II - certificado de Cumprimento dos Objetivos: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Controle Interno do concedente, no exercício de sua função constitucional, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da transferência, podendo interferir a qualquer momento, e devendo emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:

I – histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;

II – manifestação conclusiva do órgão concedente sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e às cláusulas pactuadas;

III – a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;

IV – a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de convênio, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

Parágrafo Quarto – O tomador dos recursos deverá instituir uma UGT, com as seguintes atribuições mínimas:

I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;

II - controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de convênio;

III - aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;

IV - acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;

V - elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de convênio;

VI - informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de convênio, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

VII - as atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados;

VIII - a instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de convênio.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de convênio, poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo, necessariamente precedido de justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e de aprovação do Conselho de Administração do Instituto, obedecidas as disposições estabelecidas em seu Estatuto e, ainda, por autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Constituem infrações atribuíveis ao Instituto:

- a) Atrasar na prestação dos serviços e atividades programada, integrante do Plano de Trabalho;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização pelas esferas competentes de supervisão da execução do Termo de Convênio e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas e padrões técnicos pertinentes;
- d) Descumprir parcial ou totalmente o presente Convênio;
- e) Dar causa à rescisão deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. As sanções a serem aplicadas pelo Município, na hipótese de inadimplência das obrigações contratuais pelo Instituto, previstas no caput desta Cláusula, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Rescisão contratual, na forma do estabelecido no parágrafo da Cláusula Oitava deste Instrumento.

Parágrafo Segundo. As sanções estabelecidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas a critério do Chefe do Poder Executivo mediante proposta do órgão supervisor deste contrato, em qualquer ordem, garantidos os direitos do contraditório e ampla defesa ao Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Parágrafo Primeiro - O Instituto Nossa Vida compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

Parágrafo Segundo – O Instituto obriga-se a devolver para a PREFEITURA os valores não utilizados no cumprimento do plano de trabalho anual, até o dia 31 de dezembro de 2014, o qual devesse ser depositado e em conta por ela designada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO AO TERMO DE CONVÊNIO

ENTIDADE: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA

Modalidade: Promoção e Assistência à Saúde no Município de Coronel Vivida

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					FOLHA 1/1
1- CONCEDENTE (RECURSOS PRÓPRIOS)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA CONVENIO					8.000,00

Coronel Vivida, 24 de junho de 2014.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal


ADILTON LAZZARINI
Presidente